



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CAMPUS

RESOLUÇÃO 018 / 2018

Regulamenta o Programa de Treinamento Profissional II no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Conselho do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 22 de março de 2018, sob a Presidência do Diretor Geral Sebastião Sérgio de Oliveira,

- RESOLVE -

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa Treinamento Profissional II dos cursos de nível médio e superior do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º - Caracteriza o Treinamento Profissional II o projeto voltado para desenvolvimento institucional que tem por objetivo permitir o aperfeiçoamento profissional do aluno em áreas compatíveis com a habilitação cursada, através de atividades que tragam melhorias na gestão pedagógica e administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora.

Art. 3º - O Programa de Treinamento Profissional II, vinculado à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, visa proporcionar aos alunos a participação em projeto de desenvolvimento institucional, cujo objetivo principal é permitir o aperfeiçoamento profissional em campo de treinamento adequado. É aberto a alunos do Campus Juiz de Fora, que deverão ser orientados por servidores do Campus Juiz de Fora.

Art. 4º - A participação no Programa de Treinamento Profissional II será validada após realização da seleção de bolsista pelo orientador e apresentação do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo Único - O termo de compromisso será firmado entre o aluno e o Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º - Os projetos, que devem visar aos interesses de desenvolvimento institucional, serão apresentados por servidores do Campus Juiz de Fora.

§ 1º O servidor deve ser do quadro permanente do Campus Juiz de Fora e não estar em regime de afastamento integral.

§ 2º É vedada a participação de servidores que tenham pendências com qualquer atividade identificada ou registrada na Diretoria de Extensão do Campus.

Art. 6º - Os projetos serão apresentados para execução dentro do período de 01 (um) ano letivo, podendo ser renovados ou reapresentados em editais subsequentes como continuidade das atividades.

Art 7º - Cada orientador poderá inscrever, no máximo, 1 (um) projeto, bem como orientar, no máximo, 2 (dois) bolsistas, no âmbito de cada edital.

Parágrafo Único - Caso o orientador tenha inscrito mais de um projeto, será considerado para avaliação aquele que tiver sido inscrito primeiro.

Art. 8º - Os projetos serão avaliados por um Comitê constituído por representantes indicados pelos Diretores Sistêmicos do Campus Juiz de Fora.

Parágrafo Único - O Comitê deverá emitir relatório à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, informando a análise dos critérios de avaliação dos projetos considerando os seguintes aspectos:

I-Relevância Profissional e Compatibilidade com o curso: As ações do projeto devem ter afinidade com o curso e ser de importância para a formação profissional do aluno.

II- Justificativa - O projeto deve demonstrar a sua importância para o desenvolvimento institucional do IF Sudeste MG e profissional do aluno e demonstrar com clareza o porquê de sua proposta.

III- Objetivos - O projeto deve demonstrar o que proporcionará à instituição e ao aluno, como profissional, durante a execução e ao término.

IV- Descrição das atividades - O projeto deve demonstrar como se desenvolverá, tendo compatibilidade com os objetivos e justificativa propostos.

V-Cronograma - Deve ser demonstrado o tempo em que as atividades propostas vão se realizar, avaliar se será compatível com os prazos do projeto e com a natureza das atividades, deve ser utilizado modelo disponibilizado pelo edital.

VI-Avaliação dos resultados - Descrição dos resultados pretendidos, demonstrando os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

resultados gerais referentes ao desenvolvimento da instituição e resultados específicos de acordo com a natureza do projeto.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 9º – O número de bolsas de Treinamento Profissional II será fixado anualmente pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, através de edital próprio respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 10 - Quando não contemplados com bolsa, o orientador poderá dar prosseguimento ao projeto com alunos voluntários, devendo demonstrar interesse no período indicado pelo edital, e realizar os mesmos procedimentos e prazos da seleção de bolsistas. Caso não ocorra essa manifestação, a proposta do projeto será automaticamente arquivada e a mesma só poderá ser submetida novamente no próximo edital.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E DOS RESULTADOS DOS PROJETOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Art. 11- Durante a execução do projeto, poderá ser solicitado ao orientador relatório de acompanhamento, conforme modelo disponibilizado no Edital.

Art. 12 – Ao final do período de execução do projeto, o orientador deverá obrigatoriamente apresentar à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, ou órgão de sua subordinação, um relatório das ações do projeto e seus resultados alcançados.

Parágrafo único: Caso o projeto seja estratégico para o desenvolvimento institucional, o orientador poderá solicitar a sua prorrogação, em caráter voluntário, até o próximo edital, realizando a adesão ao termo de projeto voluntário conjuntamente com a entrega do relatório de ações do projeto.

Art. 13 – Ao final do período de execução, o aluno deverá apresentar à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, ou órgão de sua subordinação, uma avaliação das atividades do projeto.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 14 – O regime de participação nas atividades é de 12 (doze) horas semanais para alunos dos cursos técnicos e de 20 (vinte) horas semanais para alunos dos cursos superiores. A bolsa será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência.

Parágrafo Único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes.

Art. 15 – A bolsa de Treinamento Profissional II não poderá ser acumulada com outra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

concedida pelo Campus Juiz de Fora, ainda que de espécie diferente, com exceção das bolsas dos Programas de Assistência Estudantil.

Art. 16 O aluno que participar do Programa de Treinamento Profissional II na condição de voluntário poderá exercer outra atividade com bolsa ou não, desde que possua disponibilidade de carga horária e não prejudique o cumprimento de suas atividades discentes.

Parágrafo Único – O Orientador poderá admitir o aluno voluntário que exercerá as atividades no projeto institucional de Treinamento Profissional II sem recebimento de bolsa, devendo fazer todos os registros e participação em eventos que são exigidos do bolsista com auxílio financeiro para usufruir dos direitos prescritos no art. 21.

Art. 17 - O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 18 – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Treinamento Profissional II serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I – Currículo do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.
- II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com as atividades de treinamento profissional previstas no projeto.
- III – Disponibilidade horária do candidato.

Parágrafo Único – Na seleção poderão ser adotados pelo orientador outros critérios compatíveis com a natureza do projeto.

Art. 19 – Somente poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados no Campus Juiz de Fora em um curso de Educação Profissional e Tecnológica ou de Ensino Superior.

Parágrafo Único - A seleção será realizada pelo orientador do projeto com critérios objetivos e com a devida publicidade.

Art. 20 – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21– São direitos do bolsista/aluno voluntário:

- I – Obter remanejamento de horário de Treinamento Profissional II, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

II – Receber Certificados de participação no Programa de Treinamento Profissional II do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas, desde que tenha sido frequente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida no edital e tenha atendido às exigências do art. 10.

Art. 22 – São deveres do bolsista/aluno voluntário:

- I – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto;
- II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de treinamento profissional e justificar-se junto à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias em caso de desistência;
- III – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais;
- IV - Não faltar 30 dias consecutivos ou mais de 25% da carga horária alternada;
- V- Não estar com pendências na Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 23 – É direito do Orientador obter certificado de participação no Programa de Treinamento Profissional II quando o projeto ocorrer pelo menos 50% da carga horária prevista em edital.

Art. 24 – São deveres do Orientador:

- I – Elaborar projeto institucional acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias;
- II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno;
- III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa;
- IV – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais;
- V – Atestar, mensalmente, a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 25 – Cabe à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Diretor de Extensão e Relações Comunitárias aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Juiz de Fora, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observando-se a seguinte ordem:

- I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

- II – Advertência por ofício emitido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.
III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º - A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º - O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Treinamento Profissional II do ano seguinte.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 26 – O aluno será excluído do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- III – Infrequência por 30 dias consecutivos sem justificativa;
- IV - Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador;
- V – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições;
- VI- Solicitação de desligamento do aluno apresentada pelo orientador.

Parágrafo Único – A exclusão de que trata os itens III a V será encaminhada à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias pelo orientador através de formulário próprio, que indique a ciência do aluno.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 22 de 03 de 20 18.

Sebastião Sérgio de Oliveira
Presidente do Conselho de Campus